

DECISÃO N° 2463988, DE 06 DE JULHO DE 2023

Processo nº 25351.512310/2021-56

AIS nº 4032226212 - GGFIS - DF

Autuada: ARFARMA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA EPP.

A empresa ARFARMA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA EPP foi autuada em 12/10/2021 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o art. 21 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, combinado com o art. 23; itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC n. 259, de 20 de setembro de 2002 e item 10 da Portaria 32/1998. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, V e XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Fazer propaganda do produto: ALERO DRINK, no sítio eletrônico <https://mercadolivre.com.br/>, acesso em 11/06/2021, atribuindo ao produto propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas pela Anvisa, conforme as seguintes alegações: "ALERO DRINK é um suplemento vitamínico e mineral que auxilia na recuperação nutricional devido à deficiência de algumas vitaminas e minerais causada por vários fatores, inclusive o acúmulo de álcool no organismo. ...ajudar a diminuir os danos causados pelos radicais livres. Além disso, possui papel importante na resposta imunitária. Estudos clínicos têm demonstrado que a diminuição de vitamina B6 pode alterar o metabolismo do zinco. O ácido fólico é conhecido como suplemento natural antianêmico. A anemia é frequente em pessoas alcoólatras. O Ácido Fólico, também conhecido como vitamina B9, é uma vitamina hidrossolúvel pertencente ao complexo B necessária para a formação de proteínas estruturais e hemoglobina. No alcoolismo crônico, o aporte insuficiente de vitamina B1 na dieta, associado a uma inibição da sua absorção, conduz a sérias complicações para o organismo." [...]

Notificada da autuação via Edital nº 2, de 22/02/2023 (fls. 31), a Autuada não apresentou defesa, conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no Sistema de Informação Datavisa (fls. 32).

Observo que antes da notificação via Edital houve tentativa de notificação da empresa no mesmo endereço que consta no CNPJ atualmente (SEI 2463785), e no endereço da sócia Ana Cláudia Souza Patresi de Aguiar (fls. 05/06 e 21). Mas ambas as tentativas foram frustradas, conforme Despacho nº 139/2023/SEI/COPAS/GGFIS/DIRE4/ANVISA de fls. 30.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 29/06/2023 pela manutenção do AIS, argumentando que a irregularidade está comprovada pelas provas de fls. 02/03, e mencionando que a Anvisa foi questionada pela 29ª Promotoria de Justiça da Capital do Ministério Público de Santa Catarina acerca do andamento do Processo Administrativo Sanitário nº 25351.072000/2019-71, em face da autuada.

Em resposta à Promotoria, foi realizada busca na internet no dia 11/06/2021, sendo identificado um Suplemento Vitamínico, de marca "Alero drink", comercializado no Mercado Livre (<https://prododuto.mercadolivre.com.br/MLB-953859252-antialcool-alero-drink-oare-de-beber-de-formasezura10un-JM#oosition=3&searchlavout=stack&tvoe=item&tíackineid=29e49cba-b793-4dea-87d3-238b0a5157a3>).

Diz que nesse site foi constatada a realização de propaganda irregular para o produto, por meio da atribuição de propriedades terapêuticas, de cura de doenças, como antiálcool e indicação para "parar de beber". Informa que o site www.mercadolivre.com.br foi acessado novamente em 24/06/2021, não sendo mais identificada a comercialização e divulgação do produto, e não sendo possível identificar o provedor de informação do anúncio irregular. Menciona que não foi sugerida a publicação de medida preventiva, pois não foram identificadas irregularidades mais recentes e porque a fabricante do produto está inativa.

Na sequência, classificou o risco sanitário da infração como alto, acompanhando o Parecer nº 208/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA de fls. 07 (SEI 2456671), tendo em vista se tratar de propaganda com atribuição de propriedade terapêutica para tratamento da dependência química ao álcool. Afirma que ao veicular esse tipo de publicidade irregular, os infratores induzem as pessoas a adquirirem esse produto para tratar um grave problema de saúde, muitas vezes ofertando a parentes próximos com esperança que esses possam parar com o consumo de bebida

alcoólica.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

No mérito, peço vênia pra discordar da área autuante no sentido da manutenção do AIS, pois não há provas suficientes que demonstrem que a autuada fez a propaganda de fls. 02/03. Não há qualquer documento do Mercado Livre que aponte a autuada como responsável pelo anúncio MLB-953859252 realizado em 11/06/2021, restando dúvidas quanto a sua responsabilidade pela conduta, motivo pelo qual a decisão deve ser favorável ao autuado.

Quanto à sugestão de autuação da autuada pela propaganda de fls. 02/03, considerando a resposta da emissora TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA (CNPJ 07.152.630/0001-20) à Notificação nº 229/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA - SEI 2464534 e 2464538, conforme relatado no Parecer nº 208/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA de fls. 07/11, entendo que não é o caso.

A Notificação da Anvisa foi específica em solicitar os dados do contratante do merchandising do produto **Alero Drink** veiculado no programa Cidade 190, em 14/11/2017, e a resposta da TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA de que a contratante é a empresa ARFARMA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA não pode ser extrapolada para a autoria da propaganda do **Alero Drink** no mercado livre em 11/06/2021.

Não se pode concluir, com base num contrato de merchandising do **Alero Drink** com veiculação em 14/11/2017, que a autoria da propaganda na plataforma do mercado livre em 11/06/2021 é a mesma. Qualquer pessoa poderia ter realizado o cadastro como vendedor e realizado o anúncio do produto **Alero Drink** na plataforma do Mercado Livre em 11/06/2021, inclusive pessoas físicas.

A título informativo, no que se refere ao Processo Administrativo Sanitário nº 25351.072000/2019-71, questionado pela Promotoria de Santa Catarina, verifico que se refere à autuação pela publicidade e exposição à venda do produto ZERO DRINK ALEROFARMA com indicações para o tratamento do alcoolismo, no endereço eletrônico www.alerofarma.com.br,

acessado em 28/02/2018 (SEI 2464542), e que o processo foi arquivado por inobservância do critério da "dupla visita" (SEI 1485513).

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 06/07/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 06/07/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2463988** e o código CRC **18832986**.